

ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM

Termo de Referência 420/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
420/2025	91101-ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM	LEANDRO ANGELO MARTELLO	19/11/2025 09:32 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		266.00000573/2025-24

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviço de aquisição de mão de obra especializada **pagas por diárias ou serviços, através de medição**, para manutenções preditivas, preventivas e corretivas dos equipamentos representados pela ROMACO do Brasil Ltda., das áreas produtivas, equipamentos instalados no parque industrial da unidade Guarulhos da Fundação para o Remédio Popular – FURP.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS DE PRODUÇÃO FARMACÊUTICA.	24597	dia	96	R\$ 6.300,00	R\$ 604.800,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 meses na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação

Subcontratação

1.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46374500000194-0-000061/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2024;
- III) Id do item no PCA: 1046;
- IV) Classe/Grupo: 871;
- V) Identificador da Futura Contratação: 91101-93/2025.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da demanda:

4.2. Apresentar carta de exclusividade sobre os serviços a serem contratados;

4.3. O objetivo desta contratação é possuir um contrato de 02 anos de mão de obra especializada, **pagas por diárias ou serviços, através de medição**, para manutenções preditivas, preventivas e corretivas dos equipamentos representados pela **Audere Soluções Integradas LTDA.**, provendo a Fundação de serviços necessários à manutenção das máquinas dos setores envolvidos na produção de medicamentos da FURP, minimizando o tempo de parada das linhas de produção, a fim de garantir confiabilidade e qualidade na produção de medicamentos conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE /ANO
Diárias para Manutenção Preventiva	dia	15
Diárias para Manutenção Preditiva, preventiva e acompanhamento dos equipamentos	dia	20
Diárias estimadas para chamado de emergência	dia	13
Total de diárias ano		48

4.4. As visitas serão medidas em diárias, tendo uma diária no mínimo 08 (oito) horas de atendimento em loco, com acompanhamento de técnico a ser designado pela FURP.

4.5. A medição será feita mensalmente, onde somente será pago as diárias e serviços realizados dentro do mês, devidamente evidenciados por relatórios ou certificados de serviços.

4.6. As visitas serão programadas e planejadas pela FURP em acordo com a contratada, sempre respeitando a disponibilidade do equipamento para realização das intervenções.

Nas diárias técnicas, estão contemplados os seguintes serviços:

- Realizar a atualização, configuração e backup dos programas dos Controladores Lógicos Programáveis (CLP) e Interface Homem Máquina (IHM), do equipamento;
- Realizar manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva do equipamento, utilizando peças sobressalentes da FURP.
- Realizar toda configuração de referência do equipamento, quando necessário, deixando o mesmo apto a continuidade de produção.
- Realizar levantamento de necessidades de aquisição de peças que venham a apresentar problemas devido ao tempo de uso do equipamento.
- Elaboração de laudos detalhados sobre as condições operacionais dos equipamentos.

4.6.1. Todos os serviços deverão ser executados dentro das diárias contratadas e prazos acordados junto ao Gestor do contrato..

4.6.2.. Após início do serviço, o técnico da CONTRATADA, acompanhado pelo corpo técnico da Gerencia de Engenharia e Manutenção, executará os serviços em conformidade com o informado neste Termo de Referência, elucidado neste instrumento.

Equipamentos a serem atendidos

Revestidora Freunde e seus acessórios					
Item	Local	Descrição	Fabricante	Modelo	Nº Série
1	Sólidos	REVESTIDORA VECTOR - VHC-60	VECTOR	VHC-60	HC-458 46511
2		SISTEMA DE EXAUSTÃO - DRAGEADEIRA VECTOR	DONALDSON	N/E	N/E
3		AHU BUFFALO - DRAGEADEIRA VECTOR	BUFFALO	N/E	46511
Misturadores de Bins					
Item	Local	Descrição	Fabricante	Modelo	Nº Série
4	Sólidos	MISTURADOR COSMEC 1 - SOLIDOS I	COSMEC	MIX BIN MG-12 BP	047.139.06
5		MISTURADOR COSMEC 4 - SOLIDOS III	COSMEC	MIX BIN MG-12 BP	N/E
6	Prédio 25	MISTURADOR COSMEC 2 - MODULO 1	COSMEC	MIX BIN MG10- 10 BP	045.139.06
7		MISTURADOR COSMEC 3 - MODULO 3	COSMEC	MIX BIN MG10-10 BP	046.139.06
Colunas Elevatórias					
Item	Local	Descrição	Fabricante	Modelo	Nº Série

8	Prédio 25	COLUNA ELEVATORIA GIRAFFA 021-139-06 MT-6	COSMEC	G10 RPMBC	021-139-06
9		COLUNA ELEVATORIA GIRAFFA 022-139-06 CD-40	COSMEC	G10 RPMBC	022-139-06
Sistemas de Lavagem e Secagem					
Item	Local	Descrição	Fabricante	Modelo	Nº Série
10	Prédio 25	SISTEMA DE LAVAGEM DE BIN COSMEC - 1 - MODULO 1	COSMEC	WB	030-139-06
11		SISTEMA DE SECAGEM DE BIN COSMEC - 1 - MODULO 1	COSMEC	ZFT 011	CTA 08 /780 A
12		SISTEMA DE LAVAGEM DE BIN COSMEC - 2 - MODULO 3	COSMEC	WB	029-139-06
13		SISTEMA DE SECAGEM DE BIN COSMEC - 2 - MODULO 3	COSMEC	ZFT 011	CTA 08 /780 B
14	Sólidos	SISTEMA DE LAVAGEM DE BIN COSMEC - 3 - SÓLIDOS	COSMEC	SWDB	083-147-12
15		SISTEMA DE SECAGEM DE BIN COSMEC - 3 - SÓLIDOS	COSMEC	ZFT 011	CTA 13 /1002

4.7. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Prazo para execução e início da execução

5.1.1.1. Prazo para a execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do extrato do contrato.

5.1.1.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato.

5.1.2. Local de execução e Horário de Funcionamento:

Os serviços deverão ser realizados na FURP - Guarulhos, onde os equipamentos estão instalados, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00h às 17:00h.

5.1.3. Procedimentos a serem seguidos:

5.1.3.1. Manutenções Preditivas, Preventivas e Corretivas:

Para realizar as Manutenções Preditivas, Preventivas e Corretivas, a contratada será acompanhada por técnicos da FURP, no equipamento.

Para a efetiva execução das Manutenções, o técnico deverá seguir as orientações descritas no manual fornecido pelo fabricante.

A aceitação do serviço se dará após a execução dos testes, que deverão ser realizados de acordo com os procedimentos contidos no manual do equipamento ou plano de trabalho e dentro da necessidade do usuário.

Os testes deverão ser acompanhados pela fiscalização ou qualquer outro profissional indicado por este.

Após a realização do serviço, o técnico da empresa contratada deverá elaborar um relatório técnico, detalhando o serviço que foi realizado, o tempo efetivamente consumido na execução do serviço e os insumos que foram utilizados (quando necessário), e em seguida entregar ao técnico da FURP.

As ordens de serviços deverão ser assinadas pelo técnico da FURP, informando o serviço executado e o tempo de intervenção no equipamento.

Os documentos gerados serão utilizados como comprovante da execução dos serviços solicitados.

5.1.4. Descrição dos serviços de Manutenções

- Reinstalação de programas atualizados no equipamento;
- Verificação das informações de versões dos softwares e verificações das suas atualizações;
- Troca dos itens em que a FURP possuir sobressalente;
- Ajuste e aferições necessárias;
- Ajuste de ponto da máquina;
- Teste de performance elétrica e mecânica.
- Teste de verificação de uniformidade.
- Peças que não sejam encontradas no local devem ser relatadas e sua aquisição e substituição devem ser julgadas como responsabilidade do cliente;
- Atualização, configuração e backup dos softwares utilizados em IHM (Interface Homem Máquina) e CLP (Controlador Lógico Programável);
- Emissão de relatórios técnicos das atividades executadas e necessidades de aquisições.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda tem como base as seguintes características:

Os serviços a serem contratados em forma de Contrato de Prestação de Serviço por inexigibilidade foram definidos com base nos equipamentos, e estão de acordo com a demanda fabricados estabelecida pelo usuário do equipamento e pela empresa representada pela **Audere Soluções Integradas LTDA**.

5.1.15. Segurança e medicina do trabalho

A CONTRATADA se obriga a manter todos os equipamentos de proteção individual “EPI” e de proteção coletiva “EPC” necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas pertinentes ao assunto, em especial as NR-08, NR-09, NR-16 e NR-18 do Ministério do Trabalho.

Cabe a Contratada, designar um funcionário responsável pelo cumprimento de todos os requisitos da NR5 e NR10 nos termos da legislação vigente; Fornecer todos os equipamentos e treinamentos de segurança necessários para a realização dos serviços; Realizar a abertura da autorização de serviços para cada atividade a ser realizada em altura superior a 2 metros de altura, e para trabalhos realizados nos pisos técnicos da Fábrica.

deverão ser utilizados todos os equipamentos classificados como EPI, tais como: capacetes plásticos, óculos contra impactos e respingos, luvas de raspa e de borracha, protetor auricular, botas, cintos de segurança, máscaras, respiradores, uniformes completos, além de outros que se fizerem indispensáveis.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Endres, 35 - Itapegica - Guarulhos/SP, em dias comerciais no horário das 08:00h às 17:00h.

5.3. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.20. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. 1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O pagamento será feito mensalmente por medição, ou seja, somente será pago as diárias e serviços realizados dentro do mês, devidamente evidenciados por relatórios de serviços, a partir da finalização dos serviços, e para sua efetividade a CONTRATADA deverá apresentar previamente todos os relatórios solicitados.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.17. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6.2 As regras da aquisição detalhadas na autorização de fornecimento e contidas neste termo deverão ser executadas fielmente por ambas partes.

6.3 A responsabilidade por conferir as execuções dos serviços, será da Gerência de Engenharia e Manutenção.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, cuja prestação de serviço será submetida a medições em que são verificados os quantitativos que deverão ser pagos.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal*

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 74.061,60

- 9.1. 1. O custo estimado da contratação é de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais).

9.2. Da comprovação de preços:

- 9.2.1. A empresa Audere Soluções Integradas, nos enviou uma cópia de cotação e de Nota fiscal, para comprovação de valor de mercado.
- 9.2.2. Comparamos também com contratos semelhantes e vigentes junto a esta Administração.

Cotação e Nota Fiscal		
Nº NF/ cotação	Valor total da Nota	Valor da diária
NF 91 / Cotação S00975	R\$ 25.000,00	R\$ 10.000,00 (dia útil) R\$ 15.000,00 (sábado)
Valor proposto pela AUDERE		R\$ 6.300,00
Contratos		
Contrato	Processo SEI	Valor de diária
Assistência Técnica ROMACO	266.00000693/2024-41	R\$ 6.969,27
Assistência Técnica FETTE	266.00000692/2024-04	R\$ 6.336,00
Valor proposto pela AUDERE		R\$ 6.300,00

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 09045 / 091101 ;

II) Fonte de Recursos: 150140001;

III) Programa de Trabalho:10.303.0946.4838.0000 - Fabricação e distribuição de medicamentos;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO ANGELO MARTELLO

Supervisor de Manutenção



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 11:51:42.

ROBERTO SOLIDADE RIBEIRO

Gerente de Engenharia e Manutenção



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 09:32:22.